



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, DE UM POSTO DE TRABALHO CORRESPONDENTE À CATEGORIA/CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE ARQUITETURA PAISAGISTA), PARA O SERVIÇO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES DA DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

**ATA PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Ao dia 16 do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, constituído por, Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, como presidente do júri, Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Ana Sofia Antunes Moreira, Técnica Superior, ambas como vogais, a fim de procederem à análise das alegações apresentadas, as quais se anexam à presente ata.

As candidatas **Joana Filipa Santos Ferreira Jorge Mendes Moniz Nogueira e Tânia Azevedo** vieram, em sede de audiência prévia, apresentar formulários onde se encontram exarados os fundamentos de facto e de direito que entenderam por legítimos.

Relativamente à candidata **Joana Filipa Santos Ferreira Jorge Mendes Moniz Nogueira**, não apresentou comprovativo de inscrição como membro efetivo na Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagistas (APAP), válido à data da apresentação da candidatura, pelo que apesar de a licenciatura detida a habilitar a exercer a profissão de arquiteto(a) paisagista não a habilita a subscrever projeto conforme anteriormente indicado.

Os projetos de arquitetura paisagista são elaborados por arquitetos paisagistas com inscrição na Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas conforme define o nº 4 do artigo 10º da Lei nº 40/2015, de 1 de junho que estabelece nomeadamente a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. Esta situação é reconhecida pelo IMPIC, entidade que regula o exercício da atividade de construção em Portugal:

*“Nos termos do artigo 27.º compete à Ordem dos Arquitectos, à Ordem dos Engenheiros, à Ordem dos Engenheiros Técnicos e à Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas definir, no âmbito da Lei nº 40/2015, as qualificações específicas adequadas à elaboração de projetos, à direção de obra e à direção de fiscalização de obra.” (in <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/perguntas-frequentes/qualificacao-profissional-dos-tecnicos-de-projeto-direcao-de-obra-e-direcao-de-fiscalizacao-de-obra>)*

Neste contexto, tendo em conta a caracterização do posto de trabalho que consta no Aviso de abertura do presente procedimento, apenas os candidatos habilitados a elaborar e a



## MUNICIPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

subscriver projeto, ou seja os arquitetos paisagistas com inscrição na associação profissional respetiva podem ser admitidos a concurso, conforme requisito exigido no ponto 6 do referido Aviso.

Face ao acima exposto o Júri deliberou manter a exclusão da candidata, por ausência do requisito específico de admissão publicitado no ponto 6 do aviso de abertura do procedimento.

Relativamente à candidata **Tânia Azevedo**, aquando da instrução da sua candidatura, entregou apenas o seu *curriculum vitae*, estando em falta o formulário tipo de candidatura e o documento comprovativo das suas habilitações literárias, documentação essencial para a admissão a este concurso.

Conforme indicado no ponto 11.2, 11.3 e na alínea b) do ponto 11.4 do Aviso de abertura do presente procedimento, é requisito obrigatório a formalização da candidatura mediante o preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)) e a apresentação, sob pena de exclusão dos documentos comprovativos de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se destina a candidatura.

Aquando da apresentação dos documentos, em sede de direito de audiência dos interessados, a candidata não apresenta qualquer motivo que justifique a não entrega dos mesmos, em devido tempo.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão da candidatura e indeferir a pretensão da candidata.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente do Júri \_\_\_\_\_ 

As Vogais Efetivas \_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 